



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/10/2025 16:11:17.857 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2694/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2025

Institui a Semana “Julho Bordô” de Conscientização sobre as Neoplasias Mieloproliferativas e altera o Calendário Nacional de Campanhas de Saúde de que trata a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui a Semana “Julho Bordô” de Conscientização sobre as Neoplasias Mieloproliferativas e altera o Calendário Nacional de Campanhas de Saúde de que trata a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, de autoria do Deputado DR. ZACHARIAS CALIL.

Seus objetivos são divulgar sinais, sintomas e fatores de risco das Neoplasias Mieloproliferativas, estimular a detecção precoce e o encaminhamento de casos suspeitos, fomentar ações educativas sobre qualidade de vida e prevenção de complicações, além de promover o engajamento de entidades médicas, pacientes, mídia e instituições de ensino.

Durante a semana, o Ministério da Saúde poderá apoiar campanhas de comunicação, iluminar prédios e monumentos na cor bordô e incentivar eventos científicos e educativos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253041480000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra



* C D 2 5 3 0 4 1 4 8 0 0 0 0 *

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O projeto de lei institui, em todo o território nacional, a Semana “Julho Bordô” de Conscientização sobre as Neoplasias Mieloproliferativas (NMPs), a ser realizada anualmente na primeira semana completa de julho.

A presente proposta legislativa representa uma iniciativa de extrema relevância para a saúde pública brasileira, merecendo integral apoio e aprovação. As neoplasias mieloproliferativas constituem um grupo de doenças clonais das células progenitoras hematopoiéticas, caracterizadas pela proliferação de uma ou mais linhagens celulares sanguíneas. Essas patologias, que incluem Leucemia Mielóide Crônica, Policitemia Vera, Trombocitemia Essencial e Mielofibrose Primária, apresentam manifestações clínicas complexas e frequentemente subdiagnosticadas, representando um desafio significativo para os sistemas de saúde.

O diagnóstico precoce das neoplasias mieloproliferativas representa um elemento crucial para o prognóstico dos pacientes, uma vez que essas doenças frequentemente se manifestam mediante sintomas inespecíficos. A proposta legislativa adequadamente identifica os principais sinais de alerta, incluindo trombose arterial ou venosa e alterações persistentes do hemograma, que constituem manifestações que devem motivar investigação



* CD253041480000*

hematológica especializada. A implementação de uma campanha nacional de conscientização poderá contribuir significativamente para a redução do tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo, impactando positivamente na qualidade de vida e sobrevida dos pacientes.

Do ponto de vista epidemiológico, as neoplasias mieloproliferativas apresentam incidência estimada 1,5 casos por 100.000 habitantes ao ano, com predomínio em indivíduos acima de 60 anos¹. A proposta legislativa demonstra a consciência desta realidade ao estabelecer objetivos claros de divulgação de informações, estímulo à detecção precoce e promoção do encaminhamento adequado aos serviços de referência hematológica.

A estruturação da campanha por meio da articulação entre o Ministério da Saúde e os entes federativos representa uma abordagem integrada e eficiente, aproveitando a capilaridade do Sistema Único de Saúde (SUS) para alcançar a população em todos os níveis de atenção. As ações propostas, que incluem a veiculação de peças informativas, iluminação de monumentos públicos na cor bordô e apoio a eventos científicos, seguem metodologia comprovadamente eficaz em outras campanhas de conscientização em saúde pública.

A iniciativa também se alinha aos princípios constitucionais de promoção da saúde e às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, que preconizam ações educativas e preventivas como elementos fundamentais do cuidado integral. A iniciativa representa um avanço significativo na abordagem das doenças hematológicas no Brasil, com potencial para melhorar o diagnóstico precoce, otimizar o encaminhamento de pacientes e promover maior conhecimento sobre essas patologias entre profissionais de saúde e população em geral.

Assim, a proposta demonstra sua adequação e relevância social, constituindo importante instrumento de política pública em saúde que

¹ CHAUFFAILLE, Maria de Lourdes L. F. Neoplasias mieloproliferativas: revisão dos critérios diagnósticos e dos aspectos clínicos. *Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia*, São Paulo, v. 32, n. 4, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbhh/a/zNtRkHHbxvKr8PNYHvwJ8MC/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2025.



* C D 2 5 3 0 4 1 4 8 0 0 0 0 *

certamente contribuirá para melhores desfechos clínicos e qualidade de vida dos portadores de neoplasias mieloproliferativas.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

Apresentação: 06/10/2025 16:11:17.857 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2694/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 0 4 1 4 8 0 0 0 0 *

